



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 342/2009
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
INSTITUIR A VENDA DE MUDAS
PRODUZIDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder cobrança, através de preços públicos pela venda de mudas produzidas no Viveiro Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá aos produtores que solicitarem mudas de palmáceas e outras plantas sob regime de preços públicos.

Art. 3º - O fornecimento será feito mediante solicitação do interessado, com recolhimento antecipado da importância através de guia junto a rede bancária do Município.

Art. 4º - As normas e preços para venda dos itens produzidos pelo Viveiro Municipal serão regulamentados no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Os preços poderão ser reajustados quando houver aumento de custos de produção, ou anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício através de Decreto do Executivo.

Art. 5º - As mudas serão fornecidas a produtores devidamente inscritos no Município de Juquiá.

Parágrafo único - Excepcionalmente, não havendo interessados do Município as mudas poderão ser vendidas a produtores de Municípios e Estados limítrofes, bem como a particulares.

Art. 6º - Poderá ainda, o Viveiro Municipal ter as variedades de mudas produzidas aumentadas e diversificadas.

(Handwritten signature and initials in blue ink)



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

Art. 7º - Este plano de fornecimento de mudas faz parte da campanha de fortalecimento da produção do Município .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 22 de setembro de 2009.


MONSEN ROMEISE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


JAIME BATISTA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Agricultura


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico